

A INFLUÊNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRÂMITES PROCESSUAIS DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

THE INFLUENCE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE ON THE PROCEDURAL PROCEEDINGS OF THE BRAZILIAN JUDICIARY

Carlos Susumu Thomioka¹

Resumo: Este artigo examina o impacto da inteligência artificial (IA) nos processos judiciais no Brasil, considerando seu potencial para aumentar a eficiência, reduzir custos e agilizar a gestão de casos. São analisadas iniciativas-chave como o Projeto Victor do STF, juntamente com exemplos internacionais como o ROSS nos Estados Unidos e o uso da IA em processos judiciais na Austrália e no Reino Unido. Adicionalmente, explora-se a aplicação da IA em recursos repetitivos, IAC e IRDR nos tribunais superiores brasileiros. A análise enfatiza os princípios de economicidade, eficiência, questões éticas e de direitos humanos, destacando a importância de prevenir o viés algorítmico e garantir a supervisão e accountability. São abordados dilemas éticos, desafios futuros e os riscos da justiça automatizada para os direitos humanos. A conclusão oferece recomendações para a implementação e regulamentação da IA no Judiciário, ressaltando a necessidade de equilibrar a inovação tecnológica com a salvaguarda das garantias constitucionais.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Judiciário, Processos Judiciais, Viés Algorítmico, Automação da Justiça

Abstract: This paper examines the impact of artificial intelligence (AI) on judicial processes in Brazil, considering its potential to increase efficiency, reduce costs, and streamline case management. Key initiatives such as the Supreme Court's Victor Project are analyzed, alongside international examples such as ROSS in the United States and AI usage in judicial processes in Australia and the United Kingdom. Additionally, the application of AI in repetitive appeals, IAC, and IRDR within Brazil's higher courts is explored. The analysis emphasizes economic principles, efficiency, ethical considerations, and human rights, drawing attention to the importance of preventing algorithmic bias and ensuring supervision and accountability. Ethical dilemmas, future challenges, and the risks posed by automated justice to human rights are also addressed. The conclusion offers recommendations for the implementation and regulation of AI in the judiciary, highlighting the need for a careful balance between technological innovation and the safeguarding of constitutional guarantees.

Keywords: Artificial Intelligence, Judiciary, Judicial Processes, Algorithmic Bias, Justice Automation.

¹ Formado como bacharel em Sistemas de Informação na Universidade Presbiteriana Mackenzie em 2004. Formado como Técnico em Eletrotécnica pela Escola Técnica Federal de São Paulo em 1994.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo discutir o impacto da Inteligência Artificial (IA) no contexto jurídico, especialmente na forma como pode influenciar as decisões processuais. Inicialmente, será abordado o conceito de IA explorando suas principais subdivisões: IA forte e IA fraca, além de apresentar o machine learning (aprendizado de máquina), uma das tecnologias mais proeminentes nesse campo. A partir dessas definições, será possível compreender como os sistemas de IA têm evoluído para automatizar tarefas que antes dependiam exclusivamente da inteligência humana.

Outro ponto central deste estudo é o viés algorítmico, fenômeno que ocorre quando os dados utilizados para treinar os algoritmos de IA carregam preconceitos ou desigualdades presentes na sociedade, influenciando diretamente o comportamento dessas máquinas. A combinação desses fatores – IA, machine learning e viés algorítmico – será analisada quanto à sua aplicação nos processos judiciais no Brasil, buscando entender como podem impactar as decisões relacionadas aos pleitos apresentados pelas partes.

A proposta é, portanto, refletir sobre as possíveis vantagens, desvantagens e desafios que a IA traz ao sistema judicial, tanto em termos de eficiência quanto de justiça, ao automatizar e influenciar decisões em processos complexos e, muitas vezes, determinantes para a vida das pessoas.

2. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A inteligência artificial é um ramo da ciência da computação que busca criar sistemas capazes de realizar tarefas que normalmente precisariam de inteligência humana. Isso inclui reconhecer voz, entender imagens, tomar decisões e, mais recentemente, aprender com a experiência, algo que chamamos de aprendizado de máquina. A IA pode ser dividida em duas categorias principais: IA forte e IA fraca.

A IA forte é aquela que, em teoria, teria consciência e entenderia o mundo como um ser humano. No entanto, essa ideia ainda está no campo da especulação e da ficção científica, sendo algo que não alcançamos. Já a IA fraca se refere a sistemas que são feitos para executar tarefas específicas de maneira eficiente, mas sem qualquer compreensão real do que estão fazendo. A maioria das Inteligências Artificiais que usamos hoje, como assistentes virtuais e sistemas de recomendação, pertence a essa categoria (Russell & Norvig, 2021).

Dentro da IA fraca, um dos componentes mais importantes é o aprendizado de máquina (ou machine learning). De acordo com Mitchell (1997), o aprendizado de máquina envolve o uso de algoritmos que melhoram com a experiência, ou seja, que ficam mais “inteligentes” à medida que processam mais dados. Esses algoritmos permitem que sistemas de IA identifiquem padrões e tomem decisões sem que os programadores precisem ensinar cada passo. Isso já está sendo aplicado em muitas áreas, como na saúde, nos bancos e no Judiciário.

No entanto, o uso da IA, especialmente do aprendizado de máquina, também traz alguns desafios importantes, como o **viés algorítmico**. Falando nisso, temos que saber o que é um **algoritmo** que é definido por uma sequência de instruções ou passos bem definidos que são seguidos para resolver um problema ou realizar uma tarefa. Em termos simples, é como se fosse uma receita de bolo: um conjunto de instruções que você segue para obter um resultado específico. No mundo da computação, os algoritmos são usados para processar dados, realizar cálculos, tomar decisões e automatizar tarefas.

O viés algorítmico acontece quando os dados usados para treinar os sistemas de IA refletem desigualdades ou preconceitos da sociedade. Buolamwini e Gebru (2018) analisaram sistemas de reconhecimento facial e descobriram que esses algoritmos funcionam melhor para homens brancos e nem tanto para mulheres negras. Isso mostra como a IA pode, sem querer, reforçar discriminações se não for bem controlada.

Outro uso da inteligência artificial seria os **chatbots**. Chatbots são programas de computador que simulam uma conversa com um ser humano por meio de mensagens de texto ou voz. Eles são usados para responder a perguntas, ajudar em tarefas e fornecer informações de forma automática. Imagine como se você estivesse conversando com um robô que entende o que você diz e responde de forma rápida e clara (Russell & Norvig, 2021).

Por exemplo, quando você entra em um site de uma loja e vê uma janela de bate-papo aparecendo, oferecendo ajuda para tirar dúvidas, isso provavelmente é um chatbot. Ele pode te ajudar a encontrar produtos, explicar políticas da loja, ou até mesmo processar pedidos de compras. Outro exemplo comum é o assistente virtual em serviços bancários, como o usado no app (aplicativo de celular) do seu banco para te ajudar a conferir saldo ou fazer transferências.

Existem também chatbots em aplicativos de mensagens, como o WhatsApp ou o Messenger do Facebook, onde empresas ou serviços automatizados respondem perguntas sobre

horários de atendimento, localização de lojas, ou até resolvem problemas de suporte técnico. Outros exemplos de chatbots que são realidade entre nós, que podem ser mencionados seriam:

- **Siri (Apple) ou Google Assistant** que são chatbots que funcionam por voz. Eles respondem a comandos e perguntas dos usuários, como “Qual é a previsão do tempo?” ou “Toque uma música”;
- **Chatbots de atendimento ao cliente**, como os que encontramos em sites de lojas, podem ajudar a tirar dúvidas sobre produtos ou realizar tarefas básicas como rastrear pedidos;
- **Chatbots no WhatsApp**, como o usado por algumas empresas de telecomunicações, ajudam os clientes a verificarem pacotes de dados ou pagar contas diretamente pelo aplicativo.

3. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEUS USOS NO JUDICIÁRIO

3.1. Automatização de processos

A IA tem o potencial de transformar significativamente a triagem processual no Brasil e no mundo. Países como os EUA já utilizam algoritmos para auxiliar na análise de litígios, como nos casos de pequenas causas. Entre os principais benefícios conquistados, destacam-se:

- **Aumento da eficiência:** algoritmos de IA podem processar grandes volumes de dados rapidamente, acelerando a tramitação de processos;
- **Automatização de tarefas repetitivas:** atividades como classificação de documentos, análise de petições e verificação de requisitos processuais podem ser realizadas de forma automática, liberando magistrados e servidores para tarefas mais complexas;
- **Desafogamento do Judiciário:** conforme o entendimento de Alves (2022), o investimento de softwares e inteligência artificial tem demonstrado ser uma excelente ferramenta na gestão processual, como tentativa de combater a morosidade processual e aumentar a produtividade.
- **Agilidade e eficiência:** segundo o CNJ (2024), “entre os principais motivadores para criar um projeto de IA estão a busca por eficiência e agilidade, o aumento da precisão e consistência de tarefas repetitivas, e o empenho por inovação nos processos internos, melhoria na tomada de decisões e redução de erros”.
- **Precisão e redução de erros:** a utilização de IA na revisão de documentos e na identificação de precedentes pode reduzir a margem de erro nas decisões, conforme dito pelo CNJ (2024).

A automação desempenha um papel essencial na eficiência do Judiciário. O sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) tem utilizado algoritmos para a triagem de processos, categorizando-os e alocando-os para as varas competentes.

Segundo o CNJ, é promulgada no final de 2013, a Resolução 185 do CNJ que institui o **Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe** como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. O PJe é caracterizado pela proposição da prática de atos jurídicos e acompanhamento do trâmite processual de forma padronizada, mas considerando características inerentes a cada ramo da Justiça. Tem como função a conversão de esforços para a adoção de solução padronizada e gratuita aos Tribunais, que atenta à racionalização aos ganhos de produtividade nas atividades do judiciário, e aos gastos com elaboração ou aquisição de softwares, permitindo o emprego de recursos financeiros e de pessoal em atividades dirigidas à finalidade do Judiciário.

3.2. Análise preditiva

Análise preditiva é um tipo de análise de dados que usa informações do passado para prever o que pode acontecer no futuro. Encare a análise preditiva como se fosse uma "bola de cristal" que, em vez de magia, usa estatísticas e algoritmos para fazer previsões.

Por exemplo, imagine uma loja que tem registros de vendas de anos anteriores. Usando análise preditiva, ela pode identificar padrões e prever quantas pessoas vão comprar um produto específico no próximo mês, com base no comportamento de compras passadas, épocas do ano e até fatores como o clima.

Na realidade, há exemplos do uso deste recurso, como por exemplo, grandes empresas de streaming, como a Netflix, usam análise preditiva para sugerir filmes e séries que você pode gostar. Eles têm as informações sobre o que você assistiu no passado e para as preferências de milhões de outros usuários com gostos parecidos para prever o que você pode querer ver a seguir, traçando uma espécie de perfil com gostos e preferências. Isso melhora a experiência do usuário e mantém as pessoas mais engajadas. Em resumo, a análise preditiva ajuda empresas e pessoas a tomar decisões mais inteligentes ao usar dados do passado para antecipar o futuro, de acordo com Siegel (2013).

Conforme as afirmações de Schuchowsky (2024), a Inteligência Artificial pode realizar análises preditivas com base em dados históricos. Com o emprego de algoritmos avançados, a IA pode prever resultados judiciais, identificar tendências legais e até mesmo

antecipar potenciais conflitos. Essa capacidade permite que os advogados tomem decisões mais informadas e estratégicas, melhorando a eficácia de sua representação.

Exemplo disso é o **Projeto Victor**, do Supremo Tribunal Federal (STF), que é uma iniciativa real de inteligência artificial que visa ajudar na triagem de recursos extraordinários. Essa ferramenta utiliza análise preditiva para otimizar o processo de decisão do tribunal, analisando a admissibilidade de recursos e aumentando a eficiência do julgamento de casos repetitivos. “O Victor é uma inteligência artificial voltada para apoiar a atividade de análise de admissibilidade recursal, mediante sinalização de que um dado tema de repercussão geral, ou mais de um, se aplica ao caso dos autos. Trata-se, portanto, de um indicativo que sempre é validado ou confirmado durante a efetiva apreciação do caso concreto pelos ministros” (STF, 2021).

Essa ferramenta é crucial para reduzir a sobrecarga do STF, especialmente em temas de alta complexidade e com grande volume de ações.

3.3. IA internacional: ROSS e processos judiciais na Estônia e Reino Unido

Conforme explica Alves (2022), a startup canadense ROSS Intelligence em colaboração com a Universidade de Toronto em 2016 criou através da plataforma de machine learning, o primeiro robô advogado chamado de **ROSS**, por meio da plataforma Watson, da IBM. Esse sistema é capaz de ouvir a linguagem humana, rastrear mais de 10 mil páginas por segundo e formular respostas muito mais rápido do que qualquer profissional do Direito. Os algoritmos desse robô permitem que ele identificar a ideologia da autoridade judicial, as partes envolvidas no julgamento e os tribunais de onde vêm os casos. Além disso, também é capaz de rastrear novas legislações, caso haja mudanças legislativas no mesmo instante que elas ocorrerem.

Isso foi um grande atrativo para que grandes escritórios de advocacia ao redor do mundo como Baker & Hostetler e o Pierce Bainbridge fossem atrás do robô advogado para impulsionar a produtividade em seus escritórios. O Ross é capaz de rastrear em tempo real os resultados de julgamentos para alertar os advogados sobre qualquer novidade que possa representar um risco ou uma ameaça aos clientes. O robô também tem o poder de interpretar a jurisprudência a partir de casos armazenados em seu banco de dados. Além disso, o robô é capaz de escanear e prever quais documentos serão relevantes para um caso concreto.

Segundo Negreiro (2023), no Reino Unido, existem plataformas online estão usando IA para resolver disputas legais de maneira mais acessível e eficiente. Por exemplo, o **Resolve Disputes Online - RDO** consiste em que as partes resolvam disputas de pequenas quantias sem a necessidade de comparecer a um tribunal físico. Esta plataforma usa a IA para facilitar a comunicação entre as partes e guiar o processo de resolução. Isso economiza tempo e dinheiro para todas as partes envolvidas, tornando a justiça mais acessível.

Negreiro comenta que em certas áreas geográficas remotas, onde a presença de advogados é limitada, a Inteligência Artificial é usada para fornecer assistência jurídica à distância, como é o caso da Austrália com o **Rural, regional, and Remote Law - RRRL** que utiliza plataformas de videoconferência e IA para conectar advogados com clientes em áreas rurais. Isso permite que as pessoas obtenham aconselhamento jurídico sem a necessidade de viajar longas distâncias até um escritório de advocacia

4. PRINCÍPIOS PROCESSUAIS DO CPC DE 2015, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

4.1. Princípio da Igualdade (art. 7º, CPC; art. 5º, CF)

A IA possui o potencial de democratizar o acesso à justiça ao oferecer recursos legais acessíveis e compreensíveis para um público mais amplo. Chatbots jurídicos e assistentes virtuais podem orientar os indivíduos em questões legais simples, oferecendo informações básicas e direcionando para recursos adicionais, conforme [Schuchowsky](#) (2024).

4.2. Princípio da Dignidade Humana (art. 8º, CPC; art. 1º, III, CF)

A tecnologia deve ser usada de forma que não despreze a dignidade humana, tratando cada caso com a importância que ele merece.

O art. 8º do CPC de 2015, que estabelece que o juiz deve respeitar a dignidade da pessoa humana, observando os princípios tocantes à proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, a publicidade e a eficiência

4.3. Devido Processo Legal (art. 5º, LIV, CF)

O devido processo legal é fundamental para garantir que todos os indivíduos tenham a oportunidade de se defender e de apresentar suas provas. A Inteligência Artificial pode

auxiliar no monitoramento de prazos e na organização de documentos, mas deve sempre respeitar o direito de defesa.

Mas, sem a presença da imparcialidade nos julgados (decisões enviesadas pelos algoritmos de IA), a adoção da interpretação humana das normas, a análise da particularidade dos casos, a individualização da pena e a carência de transparência nos julgados, acaba-se violando princípios básicos da jurisdição brasileira, inclusive consubstanciados nos Direitos Humanos expressamente previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, consequentemente, opera-se também a violação ao devido processo legal (Travizani, et al., 2021).

4.4. Princípio da Cooperação (art. 6º, CPC)

Quando aplicado ao uso da Inteligência Artificial (IA) no Judiciário brasileiro, o princípio da cooperação se traduz na forma como as tecnologias de IA são integradas aos processos judiciais, promovendo a cooperação entre as partes para garantir um processo mais célere e eficaz. Esse princípio também se reflete na colaboração entre os tribunais, ao compartilhar soluções tecnológicas, dados e melhores práticas. O compartilhamento de ferramentas é uma das premissas do Programa Justiça 4.0, que aposta no modelo colaborativo para a gestão mais eficiente de recursos e integração de soluções, como afirma o CNJ (2022).

4.5. Economicidade Processual e Duração Razoável do Processo (art. 4º, CPC; art. 5º, LXXVIII, CF)

A economicidade processual é um conceito implícito no ordenamento jurídico brasileiro, derivado do dever de eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e na busca pela celeridade processual. A IA pode contribuir significativamente para o cumprimento desse princípio no Judiciário. A automação da triagem processual permite que o tempo e os recursos sejam utilizados de maneira mais racional, com a ferramenta lidando com grandes volumes de dados e processos em pouco tempo. Isso contribui para a melhoria do desempenho do sistema judicial e atende ao princípio da celeridade processual, previsto no art. 4º do CPC, que busca evitar a demora excessiva nos julgamentos.

Entre fevereiro e agosto de 2020, o Judiciário tinha 64 projetos de IA em funcionamento ou em processo de implantação, em 47 tribunais do país, além da Plataforma Sinapses do CNJ. “Metade dos tribunais têm um projeto de inteligência artificial implantado ou

em implantação. O desenvolvimento dessas tecnologias é um dos instrumentos mais importantes de gestão no Judiciário, uma vez que implica em racionalizar recursos, mão de obra e atividades, diante de uma demanda cada vez mais crescente”, na fala do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luís Felipe Salomão, coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme CNJ (2021).

4.6. Princípio da celeridade processual (art. 4º, CPC)

A celeridade processual é um dos pilares da justiça, e a Inteligência Artificial tem um papel crucial nesse aspecto. A utilização de sistemas que otimizam a distribuição de processos e a análise de dados pode reduzir significativamente o backlog dos tribunais (acúmulo de processos que ainda não foram julgados ou finalizados).

Um exemplo disso é a implementação da ferramenta **Radar** no Tribunal de Justiça de Minas Gerais que identificou e separou recursos com idênticos pedidos, e permite a realização de julgamentos céleres. Com a plataforma Radar, os magistrados poderão fazer buscas inteligentes por filtros como palavra-chave, por data de distribuição, por órgão julgador, por magistrado, por parte, por advogado e por outras demandas que os julgadores necessitarem (TJ-MG, 2018).

4.7. Princípio da inafastabilidade de jurisdição (art. 5º, XXXV, CF)

O princípio da inafastabilidade assegura que nenhum lesado ficará sem acesso à justiça. A Inteligência Artificial quando utilizada para facilitar processos, pode garantir que as causas sejam ouvidas. Contudo, deve-se enfatizar que o uso da tecnologia não deve excluir métodos tradicionais que asseguram a acessibilidade da justiça, especialmente para aqueles sem familiaridade com ferramentas eletrônicas. A inafastabilidade pode ocorrer nessas três vertentes:

- **Automação de Decisões Judiciais:** A IA pode ser usada para automatizar tarefas processuais, como triagem de casos, análise de documentos e até mesmo sugestões de decisões. No entanto, o uso dessas tecnologias não pode substituir o papel do juiz humano, especialmente em casos que demandem discricionariedade e interpretação subjetiva. O CNJ, por meio da Resolução n. 332/2020, considerando os avanços da tecnologia, estabeleceu a implementação de mecanismos de Inteligência Artificial em âmbito judicial, considerando a promoção de bem-estar e a prestação equitativa com

uso da mencionada ferramenta, o que colabora diretamente com o acesso mais democrático à justiça, inclusive as Pessoas Com Deficiência - PCDs (CNJ, 2022).

- **Transparência e Controle sobre Decisões Automatizadas:** Um dos desafios na aplicação da IA no Judiciário é garantir que as partes entendam e possam contestar decisões feitas por algoritmos. Para que o princípio da inafastabilidade seja respeitado, é crucial que os sistemas de IA sejam transparentes e passíveis de revisão por humanos, possibilitando o controle judicial sobre as decisões automatizadas.
- **Acesso Universal:** Embora a IA possa melhorar a eficiência dos tribunais, é importante que sua adoção não crie barreiras para o acesso à justiça, especialmente para populações vulneráveis que podem não ter familiaridade com a tecnologia. As ferramentas de IA devem ser desenvolvidas de forma inclusiva, garantindo que todos tenham a possibilidade de acessar o Judiciário de forma igualitária.

4.8. Recursos repetitivos, IAC E IRDR

A IA tem sido empregada no STJ, STF e nos demais tribunais para automatizar a triagem de recursos repetitivos, casos de Repercussão Geral, Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), otimizando a gestão de casos de grande volume.

O **Projeto Victor** do Supremo Tribunal Federal é uma inteligência artificial voltada para apoiar nas análises de admissibilidade recursal, mediante sinalização de que um dado tema de repercussão geral, ou mais de um, se aplica ao caso dos autos. (STF, 2021).

Segundo Olinda e Carvalho (2022), o **Accorde** do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consegue identificar recursos que tenham o mesmo assunto, e que possam ser julgados como repetitivos, pacificando o tema no âmbito nacional e contribuindo para a uniformização da Jurisprudência. A utilização de IA na triagem de recursos repetitivos resultou em uma redução significativa no tempo de processamento desses casos, permitindo que a Corte se concentre em questões mais complexas.

No caso da IRDR, o Tribunal de Justiça de Goiás implementou uma aplicação de inteligência artificial para relacionar os novos processos com os IRDR já proferidos se tornaria uma ferramenta importante para os juízes, poderem agilizar o julgamento, vinculando processos relacionados já julgados e evitando julgamentos divergentes para processos relacionados. Para a integração, uma **API** (Interface de Programação de Aplicações), que é um conjunto de regras e protocolos que permite que diferentes sistemas ou aplicativos se comuniquem entre si, foi instalada e atualmente está funcionando no Tribunal de Justiça. Este trabalho propõe um método

de IA para representar computacionalmente documentos legais e um modelo para classificação de texto. Os resultados da simulação com valores de 93% de acurácia, 97% de precisão e 93% de recall indicam que o método de IA proposto foi bem-sucedido e traz confiança em sua aplicação em ambiente de produção na Justiça de Goiás (Castro Junior, 2022).

5. EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DA IA NO STJ E TRIBUNAIS ESTADUAIS

Os tribunais superiores e estaduais têm avançado na implementação de ferramentas de IA. O STJ, por exemplo, utiliza um sistema de IA que ajuda na análise de jurisprudência e na identificação de precedentes relevantes para os casos em andamento (Olinda & Carvalho, 2022).

Outros tribunais, como o do Rio de Janeiro (TJ-RJ) e de Minas Gerais (TJ-MG), também implementaram soluções de IA para melhorar a eficiência na gestão de processos.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) implementou o Sistema de Orientação e Facilitação de Informações e Acessibilidade (SOFIA) tem a finalidade de esclarecer para os usuários do sistema de justiça o conteúdo das decisões judiciais, movimentações processuais e do vocabulário jurídico em geral, apoiando o cidadão na compreensão de forma simples e acessível, esclarecendo o teor de movimentações processuais e expressões. Com o uso de um celular, a partir da leitura de um QR Code que está no corpo dos documentos referentes a atos e peças processuais, como mandados, decisões e sentenças, onde o cidadão é conduzido para uma plataforma em tecnologia mobile que apresenta o resumo do documento em uma linguagem simples, sugestões de perguntas para outras dúvidas ou termos jurídicos, conforme o contexto do documento. A ferramenta é orientada por IA generativa e possui recursos que aumentam a acessibilidade do usuário, permitindo a inserção de informações por comando de voz e áudio para leitura das informações, através de Inteligência Artificial. O sistema promove a democratização do acesso à informação jurídica e aumenta a transparência no processo judicial (TJ-MG, 2023).

No final de agosto de 2024, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) lançou o **ASSIS**, uma ferramenta de suporte à jurisdição capaz de construir minutas de relatórios, decisões e sentenças em processos judiciais eletrônicos, através do uso da Inteligência Artificial generativa com seu uso ético e responsável, segundo o CNJ (2024).

6. RESISTÊNCIAS E CONFLITOS

A resistência por parte de profissionais do Direito e defensores dos Direitos Humanos representa um desafio significativo. Muitos juristas expressam preocupações sobre a perda de subjetividade nas decisões judiciais, temendo que a automação possa substituir a análise humana essencial em casos complexos. A questão ética se torna ainda mais pertinente com a possibilidade de discriminação algorítmica.

Não se pode deixar de mencionar que a defesa dos direitos fundamentais e sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988, amplamente estabelecidos e divulgados no Estado Democrático de Direito, também contribui para o aumento da sobrecarga sobre o Poder Judiciário. Quando os indivíduos sentem que seus direitos foram lesados ou violados, buscam na justiça a busca por justiça, aumentando ainda mais o volume de casos a serem tratados pelo sistema judiciário brasileiro.

Falando em Estado Democrático de Direito, vem o princípio da dignidade da pessoa humana, que está na mira dos avanços tecnológicos, diante de ameaças como viés algorítmico e a automatização de processos. Imagine um robô julgando como uma calculadora, decisões jurídicas como alimentos, guarda, repartição de bens, divórcio litigioso, crimes e outras lides. Seria uma transferência do poder-dever do Estado de aplicar seu poder jurisdicional aos processos judiciais que são por natureza, complexas, à um robô inanimado e desumano que dá a palavra final, conforme o pensamento de Ferreira Filho (2023).

7. CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E DESAFIOS

A Inteligência Artificial no Poder Judiciário enfrenta desafios como a prevenção de viés algorítmico, que pode perpetuar injustiças. A transparência é vital para garantir que todos compreendam como as decisões são tomadas.

O princípio da publicidade, como estabelecido no art. 93 da Constituição Federal deve ser o Norte para a implementação da IA. Qualquer inovação deve garantir a supervisão social e a possibilidade de contestação.

A obscuridade de alguns modelos de aprendizado de máquina (machine learning) pode tornar difícil para os profissionais de direito entenderem como uma decisão foi alcançada. Isso pode acentuar preocupações sobre a transparência dos algoritmos de IA. Os sistemas de IA usados no sistema jurídico devem ser capazes de explicar de forma clara e compreensível como

chegaram a uma determinada conclusão. A falta de transparência pode acabar minando a confiança no sistema jurídico. (Negreiro, 2023).

Também é necessária a adoção de mecanismos claros de **accountability** (controle), com a inclusão de supervisão humana, é fundamental para assegurar que a Inteligência Artificial no Poder Judiciário seja empregada de forma ética e justa. Somente por meio dessas medidas de cautela, poderemos garantir que as inovações tecnológicas sirvam para promover um sistema de justiça mais equitativo, transparente e eficiente, sem renunciar aos valores fundamentais que sustentam o Estado Democrático de Direito, conforme Martins (2024).

Segundo Negreiro (2023), a responsabilidade legal é premente quando decisões são tomadas com base em algoritmos de IA. Quem é responsável, caso uma decisão automatizada se provar injusta ou prejudicial? Isso pode incluir decisões judiciais, recomendações legais ou pareceres jurídicos gerados por sistemas de IA. Definir a responsabilidade legal em tais casos é crucial para garantir a justiça e a prestação de contas.

8. GARANTIA DA PRIVACIDADE

A preocupação com a privacidade é fundamental. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em vigor desde 2020, estabelece diretrizes claras sobre o tratamento dos dados pessoais, o que impacta diretamente a utilização da IA no Judiciário. O art. 7º da LGPD, por exemplo, fala sobre a necessidade de consentimento para o uso de dados pessoais, um aspecto vital que o Judiciário deve observar.

Negreiro (2023) diz que a coleta e o uso de dados pessoais são inerentes ao funcionamento da Inteligência Artificial. O Poder Judiciário deve garantir a privacidade e a segurança desses dados pessoais que é essencial. Os sistemas de IA no mundo jurídico precisam aderir a rigorosos padrões de proteção de dados para evitar violações de privacidade e vazamentos de informações confidenciais.

9. REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

À medida que a IA continua a ser empregada no Direito, há uma crescente necessidade de regulação e supervisão adequadas. Os órgãos de regulação e as organizações profissionais devem trabalhar juntos para desenvolver diretrizes e padrões que governem o uso de IA na prática jurídica, para garantir que os profissionais do direito usem a tecnologia de maneira

responsável e ética. Isso pode incluir a criação de protocolos de certificação para ferramentas e sistemas de Inteligência Artificial, bem como a implementação de protocolos para determinar a responsabilização com intuito de garantir que os profissionais do direito cumpram as normas estabelecidas, segundo Oliveira (2022).

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

Com as novas tecnologias de aprendizado de máquina, espera-se que assistentes virtuais consigam auxiliar na pesquisa de jurisprudência. A evolução da IA promete ser um grande aliado para advogados, juízes e cidadãos, mas a necessidade de regulamentação e supervisão ética continua sendo um ponto crucial.

A adoção da Inteligência Artificial no Judiciário brasileiro é uma oportunidade para promover a eficiência e a justiça. Entretanto, é crucial que essa implementação seja acompanhada por uma regulação rigorosa e por diretrizes claras. Algumas sugestões incluem:

- **Desenvolvimento de Políticas Públicas:** Criar políticas que orientem o uso da IA no Judiciário, assegurando que os direitos dos cidadãos sejam respeitados.
- **Transparência e Controle:** Implementar mecanismos de transparência e controle para as decisões automatizadas, permitindo auditorias regulares e supervisão dos algoritmos utilizados.
- **Capacitação de Profissionais:** Investir em programas de capacitação para juízes, advogados e servidores do Judiciário, assegurando que todos compreendam as implicações do uso da IA.
- **Fomento à Pesquisa:** Incentivar pesquisas sobre as implicações éticas e sociais do uso da IA no Judiciário, buscando soluções inovadoras para os desafios identificados.

11. CONCLUSÃO

A inteligência artificial representa uma ferramenta inovadora que pode transformar o Judiciário brasileiro, tornando-o mais eficiente e acessível. No entanto, a implementação dessa tecnologia deve ser cuidadosa e acompanhada por um forte arcabouço regulatório que garanta a proteção dos direitos fundamentais. A prevenção do viés algorítmico, a transparência nas decisões e a supervisão adequada são essenciais para assegurar que a justiça não seja apenas automatizada, mas também humanizada.

O futuro do Judiciário brasileiro dependerá de um diálogo constante entre tecnologia e direitos humanos, com a inclusão de todos os atores do sistema judicial, assegurando que a inovação não comprometa os pilares da justiça. O desenvolvimento de projetos como o Projeto

Victor do STF e a análise das experiências internacionais, como o ROSS nos EUA e os sistemas da Austrália e do Reino Unido, são essenciais para a construção de um Judiciário mais ágil e justo.

A inteligência artificial possui o potencial de ser uma aliada crucial no aprimoramento do Poder Judiciário Brasileiro, promovendo maior eficiência, precisão e acesso à justiça. Contudo, a adoção consciente e ética dessa tecnologia é fundamental para garantir que não se percam os valores humanos e as garantias constitucionais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ítalo Miqueias S. **Os Impactos da Inteligência Artificial no Processo Jurídico Constitutivo do Direito Pós-Moderno**. Portal Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/os-impactos-da-inteligencia-artificial-no-processo-juridico-constitutivo-do-direito-pos-moderno/>, 2022. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:31.

BUOLAMWINI, Joy; GEBRU, Timnit. **Gender Shades: Intersectional Accuracy Disparities in Commercial Gender Classification**. Proceedings of Machine Learning Research, v. 81, 2018.

CASTRO JUNIOR, Antônio Pires, et al. **Aplicação da inteligência artificial na identificação e classificação automática de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva no Tribunal de justiça do Brasil**. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/70086>, 2022. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:33.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Democratizando o acesso à Justiça: 2022 / Conselho Nacional de Justiça**; Flávia Moreira Guimarães Pessoa, organizadora. – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/democratizando-acesso-justica-2022-v2-01022022.pdf>, 2022. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:40.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Ferramenta de IA vai auxiliar juízes fluminenses na elaboração de minutas de sentença**. Agência CNJ de Notícias. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ferramenta-de-ia-vai-auxiliar-juizes-fluminenses-na-elaboracao-de-minutas-de-sentenca/>, 2024. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:35.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça 4.0: Inteligência Artificial está presente na maioria dos tribunais brasileiros**. Agência CNJ de Notícias. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-inteligencia-artificial-esta-presente-na-maioria-dos-tribunais-brasileiros/>, 2022. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:39.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pesquisa revela que 47 tribunais já investem em inteligência artificial**. Agência CNJ de Notícias. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/pesquisa-revela-que-47-tribunais-ja-investem-em-inteligencia-artificial/>, 2021. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:29.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portal do Processo Judicial Eletrônico (PJe)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/processo-judicial-eletronico-pje/>. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:30.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Uso de IA no Judiciário cresceu 26% em relação a 2022, aponta pesquisa**. Agência CNJ de Notícias. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-de-ia-no-judiciario-cresceu-26-em-relacao-a-2022-aponta-pesquisa/>, 2024. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:35.

FERREIRA FILHO, Moacir. **A Desumanização Do Direito: Uma Abordagem Acerca Do Uso Da Tecnologia No Ambiente Jurídico**. Disponível em: <https://publicacoes.uniesp.edu.br/index.php/1/article/download/121/103/386>, 2023. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:23.

MARTINS, Daniel Carvalho. **Fundamentação das decisões e uso responsável de IA generativa no Judiciário**. Portal Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-31/fundamentacao-das-decisoes-e-uso-responsavel-de-ia-generativa-no-judiciario/>, 2024. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:37.

MITCHELL, Tom M. **Machine Learning**. 1st ed. New York: McGraw-Hill, 1997.

NEGREIRO, Patrícia. **Aplicação da Inteligência Artificial no Mundo Jurídico: Vantagens, Desvantagens e Impacto**. Portal JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aplicacao-da-inteligencia-artificial-no-mundo-juridico-vantagens-desvantagens-e-impacto/1995452599>, 2023. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:32.

OLINDA, Érica Militão; CARVALHO, Larissa Fontenelle. **Accordes - fortalecendo o sistema de precedentes do STJ**. Portal EnAJUS. Disponível em: <https://enajus.org.br/anais/assets/papers/2022/sessao-02/accordes-fortalecendo-o-sistema-de-precedentes-do-stj.pdf>, 2022. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:23.

OLIVEIRA, Antonildo. **Impacto da Inteligência Artificial no Direito: Desafios e Possibilidades**. Portal JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/impacto-da-inteligencia-artificial-no-direito-desafios-e-possibilidades/1785412945>, 2022. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:31

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Artificial Intelligence: A Modern Approach**. 4th ed. Upper Saddle River: Pearson, 2021.

SIEGEL, Eric. **Predictive analytics: the power to predict who will click, buy, lie, or die**. Hoboken: Wiley, 2013.

SCHUCHOWSKY, Tatiana. **O Uso da Inteligência Artificial no Direito: Benefícios e Perspectivas**. Portal JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-uso-da-inteligencia-artificial-no-direito-beneficios-e-perspectivas/2260063904>, 2024. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:38

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral**. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/projeto-victor-avanca-em-pesquisa-e-desenvolvimento-para-identificacao-dos-temas-de-repercussao-geral/>, 2021. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:21.

TRAVIZANI, Apoliana Carriço, et al. **Uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário e os impactos no devido processo legal**. Portal Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/uso-da-inteligencia-artificial-no-poder-judiciario-e-os-impactos-no-devido-processo-legal/>, 2021. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:40.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJ-MG). **TJMG apresenta SOFIA: sistema de inteligência artificial em linguagem simples**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-apresenta-sofia-sistema-de-inteligencia-artificial-em-linguagem-simples.htm>, 2023. Acesso em 20 de outubro de 2024, 22:39.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJ-MG). **TJMG utiliza inteligência artificial em julgamento virtual**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-utiliza-inteligencia-artificial-em-julgamento-virtual.htm>, 2018. Acesso em: 20 de outubro de 2024, 22:35.